



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 19325/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16.800/2020, visando à contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde.

Responsável: Felipe Araújo Reul (gestor)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.800/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA A REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01394/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.800/2020, seguida do Contrato nº 16.857/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de chamamento público nº 16.003/2015, tendo sido contratada a Clínica Oftalmoclínica Saulo Freire EIRELI., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 6.083.343,09.

Os autos foram analisados pela Auditoria, que, através do relatório, fls. 36/40, apontou as seguintes irregularidades:

1. Não foi apresentado documento de comprovação da regularidade do fornecedor; e
2. Consta a ratificação do Ato de Inexigibilidade (fls. 5), mas não consta a sua publicação na imprensa oficial.

Houve apresentação de defesa, fls. 45/113 e 120/127.

Em relatório conclusivo, fls. 129/131, a Auditoria, após a análise da defesa apresentada, considerou regular o procedimento em apreciação.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 19325/20

fl. 2

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e propõe a regularidade da Inexigibilidade de licitação nº 16.800/2020 e do Contrato nº 16.857/2020/SMS/FMS/PMCG.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19325/20, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

JULGAR REGULAR a Inexigibilidade nº 16.800/2020, seguida do Contrato nº 16.857/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tem como responsável o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade para a rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de chamamento público nº 16.003/2015, tendo sido contratada a Clínica Oftalmoclínica Saulo Freire EIRELI., com vigência de 12 meses, no total de R\$ 6.083.343,09; e

DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 11:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 10:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO